



LEI MUNICIPAL Nº 3.253, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI e dá outras providências.

MÁRIO SANDER BRUCK, Vice-Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, vinculada a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas pelo descumprimento das leis de trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º. Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 3.º A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:



GABINETE DO PREFEITO

I – um servidor público do Poder Executivo Municipal indicado pelo Prefeito;

II – um advogado;

III – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§1º Caberá ao Prefeito Municipal indicar, via Portaria, os membros da JARI, respeitados o disposto nesta lei.

§2º Para cada membro da JARI será indicado um suplente.

§3º O mandato dos membros da JARI terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (Resolução nº 233/2007-CONTRAN).

§4º Para integrar a JARI, os seus membros deverão possuir conhecimento sobre a legislação de trânsito brasileira.

§5º Na impossibilidade de ser observada a exigência imposta no inciso II supra, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear acadêmicos ou Bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais.

§6º Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de um JETON equivalente a 60% (Sessenta por cento) do Padrão 1 do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo, por sessão realizada, limitando-se a três sessões mensais.

Art. 4º. A Administração Municipal será responsável pela infra-estrutura da JARI, prestará apoio administrativo e financeiro que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 5º. A JARI somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. Caberá a JARI criar seu regimento interno, que será aprovado pelo Poder Executivo, via decreto, observado as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a L. M. 2.478, de 10 de junho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2007.

MÁRIO SANDER BRUCK
Prefeito em exercício

PUBLICAÇÃO:

Período: 31/10/2007 a 14/11/2007

LOCAL: Átrio da Prefeitura Municipal